



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 268/2022

Sorocaba, 11 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 137/2022 ao Projeto de Lei nº 383/2021;
- Autógrafo nº 138/2022 ao Projeto de Lei nº 223/2022;
- Autógrafo nº 139/2022 ao Projeto de Lei nº 226/2022;
- Autógrafo nº 140/2022 ao Projeto de Lei nº 400/2021;
- Autógrafo nº 141/2022 ao Projeto de Lei nº 218/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 140/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

Altera o item 4 dos Critérios de Pontuação (Anexo I) da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências

Projeto de Lei nº 400/2021, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterado o item 4 do Anexo I que estabelece os critérios de pontuação, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, para a seguinte redação:

“4 - Responsabilidade Social:

Descrição	Pontos
a) P&D - Pesquisa e Desenvolvimento	05
b) Formação mão de Obra (excedendo os limites de atividade e mão-de-obra da empresa)	05
c) Aporte em Fundos Municipais Diversos	05
d) Aporte em Projetos Culturais e/ ou Esportivos	05
e) Aporte em Projetos Sociais no Município de entidades municipais de Sorocaba cadastrada no CMAS	05
f) Para empresas que contratar jovens aprendizes acima do teto estabelecido pela Lei 10.097/2000	10
g) Aporte em Projetos Sociais ligados as entidades cadastradas no CMDCA (de 0 a 21 anos)	05
h) Aporte em obras públicas que desonerem o erário público e que excetuem os limites previstos em Lei como item obrigatório por Lei	05



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

j) Participação em projetos ligados ao CONDEMA	05
k) Participação como patrocinador de programas, reconhecido pela Prefeitura de Sorocaba que certifiquem entidades e instituições pela relevância em projetos sociais e ambientais.	05
l) Participação e/ou aporte a projetos ligados ao Turismo de Sorocaba.	05
m) Para empresas que contratar pessoas maiores que 60 anos, pessoas com deficiência - PCD excedendo o limite estabelecido na Lei Federal nº 10.097/2000, Lei Federal nº 8.212/1991.	10

Os critérios dos valores a serem considerados com item de pontuação serão regulados em diretriz posterior;

A empresa poderá se comprometer em realizar até o 2 itens, ou até o limite de 20 pontos dispostos na lista do item 4 de responsabilidade social;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.